

PUBLICADO DOC 22/09/2006

**PARECER Nº 368/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa oficializar no âmbito do Município de São Paulo o Desfile do Bloco Carnavalesco "Veterano Cidade Dutra" que ocorre anualmente nas ruas do bairro Cidade Dutra, no mês de fevereiro, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano.

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e para modificar a redação proposta no parágrafo único do art. 1º uma vez que, da forma pela qual encontra-se redigido, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0083/06**

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Desfile do Bloco Carnavalesco "Veterano Cidade Dutra", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica oficializado, no âmbito do Município de São Paulo, o Desfile do Bloco Carnavalesco "Veterano Cidade Dutra" que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano.

Parágrafo único. O evento ora oficializado passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º No mês que antecede a realização desta data comemorativa o Executivo envidará esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Kamia

Soninha